



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 5898/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Fornecimento de peças para os geradores do Fórum Trabalhista de Londrina, do Edifício Administrativo e da Sede do Regional em Curitiba. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção, requer a contratação direta, **por dispensa de licitação**, da empresa **MP GERADORES LTDA. (CNPJ 54.112.376/0001-17)**, para o fornecimento de peças (juntas da tampa de válvula, controlador e mangueiras) para os geradores instalados no Fórum do Trabalho de Londrina, no Edifício Administrativo e na Sede do Tribunal em Curitiba, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Conforme relatórios de manutenção preventiva realizados nos grupos geradores das unidades, foram identificadas necessidades de substituição de componentes, visando a confiabilidade e segurança operacional dos equipamentos. Segue detalhamento:

1. Junta da Tampa de Válvula

o Locais: Curitiba e Edifício Administrativo / Londrina

o Justificativa: As juntas da tampa de válvula apresentam desgaste natural devido à exposição contínua a altas temperaturas e pressão interna do motor. Quando deterioradas, ocasionam vazamentos de óleo lubrificante, perda de desempenho e risco de danos maiores ao motor. A substituição preventiva assegura a vedação adequada, reduzindo riscos de falhas e aumentando a vida útil do equipamento.

2. Controlador e Motor MWM

o Local: Edifício Sede

o Justificativa: O controlador eletrônico é responsável pelo gerenciamento das funções de partida, monitoramento e proteção do gerador. O equipamento atual apresentou falhas intermitentes registradas em inspeção, comprometendo a confiabilidade na operação em situações críticas de falta de energia. A substituição é necessária para garantir a partida automática, o monitoramento de parâmetros e a proteção do motor/alternador, evitando paralisações.

3. Mangueira de Combustível

o Locais: Londrina / Fórum e Motores Volvo e Mercedes

o Justificativa: As mangueiras de combustível apresentaram sinais de ressecamento e microfissuras, decorrentes do envelhecimento do material e do contato constante com óleo diesel. Essa condição aumenta o risco de vazamento de combustível, incêndio e entrada de ar no sistema de alimentação, que pode provocar falhas na partida ou funcionamento irregular do motor. A substituição preventiva garante a segurança operacional, evitando incidentes e interrupções na geração de energia.

As peças serão aplicas dentro do contrato de manutenção, que contempla toda mão de obra necessária para substituição de peças."

III. Em complemento e ratificação das informações prestadas pela unidade demandante, observa-se que a proposta comercial encaminhada pela empresa para a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos geradores, formalizada mediante a Carta Contrato 180/2025, anexa aos autos do Processo PROAD 3584/2025, não contempla o fornecimento de peças:

"3.4 Quando houver necessidade de substituição de peças danificadas, não cobertas por este contrato, a empresa deverá apresentar orçamento prévio dos materiais para avaliação e autorização do Tribunal. A empresa deverá apresentar 3 orçamentos de lojas de peças ou serviços especializados, para comprovação do preço de mercado.

- a) Em casos excepcionais, poderá ser aceita Nota Fiscal de venda da peça ao consumidor para demonstrar esse preço.
- b) O Contratante tem o direito de orçar as peças no mercado e adquiri-las pelo valor mais vantajoso.
- c) A contratação contempla a mão de obra para substituição de peças fornecidas.
- d) O pagamento de peças fornecidas pela Contratada, após aprovação da fiscalização e demonstrado o preço de mercado, poderá ser efetuado contra a apresentação de Nota Fiscal do fornecedor em nome da Contratada (reembolso), após aprovação da fiscalização e demonstrado o preço de mercado.
- 3.5 A contratação não contemplará serviços de oficina mecânica que não possam ser executados no local de instalação do grupo gerador."

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 03 fornecedores e consulta através de página de sítio eletrônico de empresa especializada do ramo, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço.

V. O valor total da contratação corresponde a R\$ 5.355,00 a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. Fiscais da contratação designados no PRORAD 5898/2025 (doc. 2), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

X. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da **MP GERADORES LTDA. (CNPJ 54.112.376/0001-17)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.355,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 03 dos autos.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que conste a vigência da contratação de 150 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.